

PORTARIA Nº 570, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Exclui o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso III da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que aprova a Lei de Ensino no Exército; o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Excluir o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior, e renumerar os incisos do referido artigo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º

.....  
.....  
.....

IX - Escola de Instrução Especializada (EsIE);

X - Escola de Equitação do Exército (EsEqEx);

XI - Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

XII - Centro de Estudos de Pessoal (CEP);

XIII - Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

XIV - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);

XV - Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB); e

XVI - Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE).

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.